AO JUÍZO DA — VARA DE FAMÍLIA, DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES XXXXXX

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais,

FULANA DE TAL, brasileira, solteira, dona de casa, RG XXXXX, CPF XXXX, residente e domiciliada na QN XXX, Conjunto XX, lote XX, casa XX, XX, CEP XXXX, XXXX, telefone (XX)XXXX, e-mailXXXXXX@gmail.com, vem, perante este Juízo, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX, propor a presente

# AÇÃO DE GUARDA COMPARTILHADA E REGULAMENTAÇÃO DA CONVIVÊNCIA PARTERNA

em face de **Fulano de tal**, filho de fulano de tal e fulana de tal, brasileiro, solteiro, garçom, RG xxxxx, CPF xxxx, residente e domiciliado na xx, Lote xx, Kit xx, xxxx xx, CEP xxxxxx local de trabalho xxxxx, xx, Quadra xx, x x, x x, x x, x-x, em favor da criança, **fulana de tal**, brasileira, menor impúbere, CPF xxxxxx, data de nascimento 16/07/2022, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

# I - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A parte autora não possui recursos suficientes para suprir as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, conforme comprovado. Assim, requer a concessão do benefício da gratuidade da justiça, na forma do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil e do art. 5.º, LXXIV da Constituição Federal.

## **II- DOS FATOS**

A requerente e o requerido tiveram um relacionamento do qual

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, adveio a criança Fulana de tal.

A criança tem atualmente quatro meses e mora com a mãe, os cuidados são realizados pela genitora em conjunto com o requerido.

### III - DO DIREITO

É salutar para toda criança conviver em ambiente familiar, devendo ser protegida de situação que a exponha a qualquer tipo de risco e exploração, sendo mandamento constitucional que a família, o Estado e a sociedade assegurem a dignidade, o respeito, além da proteção a qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo assim, o art. 227 da Constituição da República estatui direitos da criança e do adolescente que devem ser observados:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à **convivência familiar e comunitária**, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Dentre esses direitos está o de convivência familiar e comunitária, tendo em vista a importância desse direito na formação das crianças e adolescentes.

A guarda é disciplinada no Código Civil, que determina o seguinte:

Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei  $n^{o}$  11.698, de 2008).

§ 1 o Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, § 5 o ) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  11.698, de 2008).

 $\S 5^{\circ}$  A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  13.058, de 2014)

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais,

Art. 1.584. A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).

I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei  $n^{\circ}$  11.698, de 2008).

II – decretada pelo juiz, em atenção a necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. (Incluído pela Lei  $n^{o}$  11.698, de 2008).

No caso concreto, a guarda será na modalidade COMPARTILHADA, com referência do lar MATERNO, pois é a forma que melhor atende aos princípios do melhor interesse e da proteção integral da criança.

Após a reforma do Código Civil, a modalidade de guarda adotada como regra pelo ordenamento jurídico brasileiro é a compartilhada, concretizando-se como a forma mais adequada ao pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes, tendo em vista que se fundamenta na responsabilidade conjunta dos pais acerca de assuntos relevantes da vida dos filhos, como religião, educação e saúde.

A doutrinadora Maria Berenice Dias também tem o mesmo posicionamento acerca dos benefícios da guarda compartilhada para os filhos.

Compartilhar a guarda de um filho diz muito mais com a garantia de que ele terá pais igualmente engajados no atendimento aos deveres inerentes ao poder familiar, bem como aos direitos que tal poder lhes confere. A guarda compartilhada deve ser tomada, antes de tudo, como uma postura, como o reflexo de uma mentalidade, segundo a qual pai e mãe são igualmente importantes para os filhos de qualquer idade e, portanto, essas relações devem ser preservadas para a garantia de que o adequado desenvolvimento fisiopsíquico das crianças e adolescentes envolvidos venha a ocorrer¹.

A requerente deseja uma maior participação do requerido na vida da filha de modo que ele não seja um mero coadjuvante nos assuntos importantes acerca do desenvolvimento da criança, por isso, solicita a fixação da guarda compartilhada.

Conforme julgados abaixo, o TJDFT tem posicionamento sobre a

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, guarda compartilhada ser definida como a regra, não devendo ser afastada sem motivos relevantes.

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E CONVIVÊNCIA. GUARDA COMPARTILHADA. CONFLITOS ENTRE OS

GENITORES. OBSERVÂNCIA. INTERESSE DO MENOR. MANUTENÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VALOR

INESTIMÁVEL. RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO. 1. O instituto da guarda, que encontra previsão no artigo 1.583 do CC/02, visa á proteção dos interesses do menor e é sob esse enfoque, que possui, inclusive, índole constitucional, conforme se colhe do teor do disposto no art. 227 da CF/88, que devem ser dirimidas as situações analisadas judicialmente. 2. No caso dos autos, os conflitos existentes entre os genitores e os motivos alegados pela Ré não são graves e excepcionais a fim de autorizar a modificação da guarda compartilhada e do direito de visitas, ou de afastar o Autor do convívio com o filho. 3. Cabível a retificação de ofício dos honorários advocatícios de sucumbência quando constatado que a r. sentença conteve erro material nesse particular. 4. Na ação de guarda os honorários de sucumbência devem ser fixados por apreciação equitativa, pois o proveito econômico no pedido é inestimável. 5. Apelação conhecida e não provida. 07067341820188070003 - (0706734-18.2018.8.07.0003 -Res. 65 CNJ) - Segredo de

Justiça, Relator Robson Teixeira de Freitas, 8ª Turma Cível, data do julgamento 18/03/2021.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO DE FAMÍLIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA. CONCESSÃO. GUARDA COMPARTILHADA. REGRA PREVALECENTE NO ORDENAMENTO JURÍDICO PÁTRIO. LEI N. 13.058/14. PROTEÇÃO INTEGRAL. MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. DESAVENÇAS ENTRE OS GENITORES QUE NÃO JUSTIFICAM O AFASTAMENTO DA MEDIDA. AMPLIAÇÃO DE CONVÍVIO COM O GENITOR PARA CONSOLIDAÇÃO DE REFERENCIAL

PATERNO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A invocação de fatos novos após o término da instrução processual, com mudança de patronos e linha de defesa, no sentido da existência de conflito crescente entre a apelante e a família do apelado e de impactos negativos da pandemia do novo coronavírus na rotina familiar das partes não se mostra suficiente para justificar a desconsideração de laudo psicossocial previamente elaborado. Ausente vício de procedimento no fato de o magistrado dar continuidade à marcha processual e promover o julgamento da lide, já que é o destinatário da prova. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. 2. O gozo de direitos fundamentais pela criança e pelo adolescente perpassa pelo exercício do poder familiar, previsto

Dias, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 385.

no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, nos artigos 229 da Constituição Federal; 22 do ECA e 1.630 a 1.634 do Código Civil. Em havendo a dissolução do vínculo afetivo entre os genitores, o gozo de tais direitos encontra mais especificamente na guarda o esteio para sua projeção. 3. A guarda compartilhada passou a figurar como regra prevalecente no ordenamento jurídico pátrio desde a edição da Lei n. 13.058/14, que alterou os artigos 1.583 e seguintes do Código Civil, devendo sua fixação nortear-se pelo princípio do melhor interesse da criança. 4. No caso dos a prova produzida evidencia que a compartilhada, com a manutenção do lar materno como referência, mostra-se medida acertada para a promoção do pleno desenvolvimento da criança, sendo necessária e benéfica a ampliação de convívio com o genitor para a consolidação do referencial paterno, a despeito de eventuais desavenças existentes entre aquele e a genitora da infante.

5. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 00092194820178070009 - (0009219-48.2017.8.07.0009 - Res. 65 CNJ) - Segredo de Justiça, Relator HUMBERTO ULHÔA,  $2^{a}$  Turma Cível, data do julgamento 09/09/2020.

A guarda é a um só tempo, direito e dever, conforme ensinamento de Silvio

Rodrigues.

A guarda é tanto um dever como um direito dos pais: dever pois cabe aos pais criarem e guardarem o filho, sob pena de abandono; direito no sentido de ser indispensável a guarda para que possa ser exercida a vigilância, eis que o genitor é civilmente responsável pelos atos do filho<sup>2</sup>

O lar de referência será o materno, em razão disso, é necessária a regulamentação da convivência mínima entre pai e filha. Tal direito não é dos pais e sim dos filhos, pois a convivência está relacionada à formação das crianças e adolescentes. Esse entendimento também é o da doutrinadora Maria Berenice Dias, conforme trecho abaixo do livro da professora.

Os pais têm obrigação de conviver com os filhos, que decorre do dever de cuidado. Mesmo quando residem em países diferentes. O mundo virtual propicia o contato. É do filho o direito de com eles conviver, o que reforça os vínculos paterno e materno- filial. É que ele tem direito de manter contato com o genitor com o qual não convive cotidianamente, havendo o dever do pai de concretizar esse direito<sup>3</sup>.

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, Além disso, os artigos 19 do ECA e 227 da CRFB/1988 asseguram a criança e ao adolescente a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral, bem como o artigo 1.589 do CC garante o direito de visitas ao pai ou a mãe, cuja guarda não estejam os filhos.

Para tanto, propõe a regulamentação das visitas da seguinte forma:

1) **até os dois anos**, o pai poderá visitar a criança na casa da genitora em sábados alternados, no período das 14:00 às 18:00 horas;

# 2) após os dois anos:

- o pai poderá ter a filha consigo aos finais de semana alternados;
- o pai poderá, ainda, desfrutar da companhia da filha em feriados alternados;
- nos anos pares, a filha passará o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a mãe e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/01) com a pai, sendo que haverá a inversão da ordem das festividades nos anos ímpares;

o genitor homenageado;

- na data de aniversário da filha, ela passará com o pai nos anos ímpares e com a mãe nos anos pares;
- por fim, o pai poderá desfrutar da companhia da filha, nos anos ímpares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias na companhia da mãe. Nos anos pares, haverá a inversão da ordem das férias, sendo a primeira metade com a mãe e a segunda metade com o pai;

### IV- DOS PEDIDOS

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil: Direito de família, São Paulo: Saraiva, 1995, p. 344 DIAS, Maria Berenice. Manual de direito das famílias. Salvador: Editora Juspodivm, 14ª edição, 2021, página 393.

- no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, Diante do exposto, requer:
- a) a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão da hipossuficiência do requerente;
  - b)a intimação do Representante do Ministério Público;
- c)a designação de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII do CPC, e, caso não haja acordo, a citação do Réu para apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia;
- d) a procedência do pedido, determinando-se a **guarda** compartilhada com lar de referência materno e a regulamentação da convivência paterna na seguinte forma:
- d1) **até os dois anos**, o pai poderá visitar a criança na casa da genitora em sábados alternados, no período das 14:00 às 18:00 horas;

# d2) após os dois anos:

- o pai poderá ter a filha consigo aos finais de semana alternados;
- o pai poderá, ainda, desfrutar da companhia da filha em feriados alternados;
- nos anos pares, a filha passará o Natal (dia 24/12 e 25/12) com a mãe e o Ano Novo (dia 31/12 e 1º/01) com a pai, sendo que haverá a inversão da ordem das festividades nos anos ímpares; o genitor homenageado;
- na data de aniversário da filha, ela passará com o pai nos anos ímpares e com a mãe nos anos pares;
- por fim, o pai poderá desfrutar da companhia da filha, nos anos ímpares, na primeira metade das férias escolares de meio e fim de ano, sendo o restante das férias na companhia da mãe. Nos anos pares, haverá a inversão da ordem das férias, sendo a primeira metade com a mãe e a segunda metade com o pai;

• no Dia das Mães, no Dia dos Pais e no aniversário dos pais, e) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os últimos a serem recolhidos em favor do PROJUR - Fundo de Apoio e Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal, na forma do art. 3°, I, da Lei Complementar Distrital n. 744, de 04/12/2007, e do Decreto n° 28.757/2008.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

FULANA DE TAL Autora

FULANA DE TAL Defensora Pública Matrícula XXXXXX